



OFÍCIO Nº 023/2025/FBC /SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 09 de junho de 2025.

REF.: Encaminha resposta ao requerimento nº
470/2025, solicitando esclarecimentos sobre
os processos da Farmácia de Alto Custo.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para informar que, em relação à demanda apresentada a esta Diretoria pelo Exmo. Vereador Roger Diêgo Evangelista, por meio do Requerimento nº 470/2025, protocolado junto à Casa Legislativa, a respeito da solicitação de informações sobre os processos relativos ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), seguem os devidos esclarecimentos:

A Farmácia de Alto Custo do Sistema Único de Saúde (SUS), representada pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), é um serviço destinado à dispensação de medicamentos para o tratamento de doenças específicas, de difícil acesso e alto custo, voltado a pacientes dependentes exclusivamente do sistema público de saúde. Tais medicamentos são, em sua maioria, utilizados no tratamento de condições como transtornos mentais, dor crônica, doenças autoimunes, esclerose múltipla, doenças raras e dentre outras.

Importa esclarecer que, embora o SUS seja um sistema universal de saúde com gestão tripartite (União, Estado e Município), a responsabilidade pela gestão da Farmácia de Alto Custo — compreendendo aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos — é atribuída ao Estado, e não ao Município.

Quando um paciente é diagnosticado com uma condição médica que exige medicamento disponibilizado pelo CEAF, o processo para obtenção segue as seguintes etapas:

1.Solicitação:

O paciente ou seu responsável legal comparece à Farmácia Central, munido de toda a documentação e exames exigidos conforme o checklist específico para o tratamento requerido,

Praça Barão de Queluz – Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



a fim de abrir o processo. Nesta fase, é possível acompanhar o andamento do pedido por meio do aplicativo “MGApp” ou “Cidadão MG”.

2. Análise:

Os documentos entregues são submetidos à análise, que verifica tanto o correto preenchimento quanto a conformidade com os critérios estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O pedido poderá ser:

- **Deferido:** o paciente será orientado sobre o primeiro atendimento. Alguns medicamentos são fornecidos diretamente pelo Ministério da Saúde, sendo necessário aguardar sua disponibilidade para dispensação;
- **Devolvido:** se houver pendências como ausência de documentos, exames ou informações, o paciente será notificado para regularização, com prazo de até 90 dias para comparecimento;
- **Indeferido:** nesse caso, o paciente será orientado a retornar ao médico com o parecer técnico negativo. Persistindo a negativa, é possível recorrer à Defensoria Pública Estadual e, em seguida, à Defensoria Municipal, se necessário.

Durante essa etapa, o cidadão acompanha exclusivamente pelo aplicativo o status do pedido, cuja análise tem prazo médio de 45 dias.

3. Dispensação:

Consiste na entrega do medicamento ao paciente ou representante legal. Caso opte por indicar um representante, é necessário o preenchimento da Declaração Autorizadora, além da apresentação de cópia do documento de identidade, endereço e telefone. Medicamentos sujeitos a controle especial exigem nova Notificação de Receita ou Receita Especial a cada mês. Para determinados medicamentos, é necessário apresentar mensalmente o Termo de Conhecimento de Risco, fornecido pelo médico. Medicamentos termossensíveis requerem recipiente adequado para transporte. Ressalta-se que documentos com rasuras não são aceitos.

4. Renovação:

Nessa fase, avalia-se a continuidade e adequação do tratamento. Em alguns casos, é realizada a monitorização da eficácia terapêutica. São exigidos o Laudo de Solicitação, Avaliação e





Autorização de Medicamentos (LME) e, eventualmente, exames adicionais, conforme previsto nos protocolos.

Diante do exposto, e em atendimento à solicitação do Exmo. Vereador Roger Diêgo Evangelista, informamos que, conforme os procedimentos adotados pelo CEAF, o prazo para análise e consequente dispensação do medicamento é de 45 a 90 dias, podendo adiantar.

Reiteramos que esta Secretaria Municipal de Saúde tem adotado todas as providências cabíveis para assegurar o atendimento adequado aos pacientes que dependem deste serviço. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Daiane Pereira de Rezende
Chefe de Seção

Renatha Camargos Nogueira
Diretora do Departamento de Atenção Básica

Danilo Vinícius Barros Resende
Secretário Municipal de Saúde – SMS

Ao Senhor, Roger Diêgo Evangelista - Vereador
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, 540- Centro – Conselheiro Lafaiete- MG